



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.129, DE 19 DE MAIO DE 1.997.

Eleva o número de parcelas e o desconto a que se refere o artigo 1º da Lei nº 1.043, de 22 de agosto de 1994.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Artigo 1º - Fica elevado de 06 (seis) para 12 (doze), o número das prestações mensais a que se refere o artigo 238, da Lei 508/77 - Código Tributário Municipal.

Parágrafo Único - As prestações referidas no "caput", serão corrigidas de acordo com os índices econômicos vigentes a época dos seus vencimentos.

Artigo 2º - Fica elevado de 5% (cinco por cento) para 15 (quinze por cento) o desconto a que se refere o parágrafo 2º do artigo 238, da Lei 508/77.

Artigo 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Lei nº 1043/94.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 19 de maio de 1997.


REINALDO ALBERTO TESSARI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro Civil e Anexos local na data supra.


Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura